



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.850, DE 8 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES
PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E
PARTICULARES DURANTE A 79ª
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E
INDUSTRIAL DE CURVELO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a necessidade do controle das vias e logradouros públicos e particulares durante a 79ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo, no período de 15 a 19 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º É permitido o comércio eventual, durante os festejos da 79ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo, nos seguintes logradouros:

I – Praça Evaristo de Paula;

II – Rua Alexandre Barbosa;

III – Avenida Gentil de Matos: trecho entre a Praça Evaristo de Paula e a Rua Salvo Filho.

§ 1º Os vendedores ambulantes não licenciados para o período da 79ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo que estejam exercendo a atividade ficarão sujeitos às penalidades previstas neste Decreto.

§ 2º Na Avenida Gentil de Matos, no trecho entre a Praça Evaristo de Paula e a Rua Salvo Filho, somente será permitido o comércio eventual em carros adaptados, limitado ao espaço da vaga de estacionamento e em imóveis particulares.

§ 3º A marcação para o comércio eventual ocorrerá a partir das 18 horas do dia 10 de maio de 2024,

ofertados por sorteio, com preferência para os já inscritos no Cadastro Econômico do Município de Curvelo e que possuam o Alvará de Funcionamento.

§ 4º Terão isenção de cobrança os ambulantes já inscritos no Cadastro Econômico do Município de Curvelo.

§ 5º As áreas destinadas ao comércio ambulante deverão estar desocupadas no dia 20 de maio de 2024.

Art. 2º Para o exercício do comércio ambulante ou eventual, em ponto fixo ou não, nas áreas previamente demarcadas pelo Município, serão cobradas as taxas para uso e ocupação de vias e logradouros públicos, observados os valores e critérios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Terão isenção de cobrança os ambulantes já inscritos no Cadastro Econômico do Município de Curvelo.

Art. 3º As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa, que deverá ser quitada até o dia 20 de maio de 2024;

II – apreensão de mercadorias e recipientes;

III – fechamento do estabelecimento, se for o caso.

Art. 4º As mercadorias apreendidas serão armazenadas na Prefeitura de Curvelo, onde permanecerão até o pagamento da multa prevista no inciso I, do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Não recolhida a multa no prazo legal, as mercadorias serão destruídas ou leiloadas, obedecidas as normas da legislação pertinente.

§ 2º Havendo mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às instituições de caridade, hospitais ou asilos, a critério do Município.

Art. 5º É vedado aos vendedores em ponto fixo ou não, eventual ou ambulante, sob pena de multa e apreensão de mercadorias, estruturas e recipientes:

I – comercializar sem a respectiva licença e/ou fora do local determinado pela Fiscalização;

II – estacionar e comercializar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela Fiscalização;

III – impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

IV – a venda, o uso e a exposição de bebidas em recipientes de vidro, materiais cortantes e similares;

V – transitar com carrinhos de pipoca, cachorro-quente e similares.

Art. 6º Os servidores designados por ato do Chefe do Poder Executivo para desenvolver medidas de polícia administrativa e fiscalização durante o evento, são autoridades para lavratura de Auto de Infração, na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973.

Art. 7º O trânsito nas ruas, avenidas e praças abaixo discriminadas, sofrerão as seguintes restrições, durante os festejos da 79ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo:

I – com fechamento parcial, com abertura suficiente para trânsito de veículo leve:

- a) Rua Alexandre Barbosa com Rua Marechal Hermes;
- b) Rua Salvo Filho com Praça Evaristo de Paula;

II – com fechamento total:

- a) Praça Evaristo de Paula com Avenida Gentil de Matos (Rua da Creche Maria Anésia);
- b) Rua Alexandre Barbosa com Praça Evaristo de Paula;
- c) Rua Salvo Filho próximo a entrada do Parque de Exposição.

§ 1º As interdições das ruas, avenidas e praças serão realizadas no dia 13 de maio de 2024, a partir de 7 horas.

§ 2º A retirada das interdições das ruas, avenidas e praças acontecerá no dia 20 de maio de 2024, a partir de 7 horas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 8 de maio de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 2º deste Decreto)

Tabela A – comércio eventual em ponto fixo:

ITEM	ATIVIDADES PARA COMÉRCIO EVENTUAL EM LOGRADOURO PÚBLICO, COM PONTO FIXO	TAXA PARA USO E OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1	Comércio realizado em logradouro público com venda de pipoca, água de coco, churrasquinho, cachorro-quente e demais produtos comestíveis, em carrinho, vedado a montagem de barracas, bem como a colocação de mesas e cadeiras para o público.	R\$115,00 (cento e quinze reais) por metro linear
2	Comércio realizado em logradouro público com venda exclusivamente de bebidas, vedada a montagem de barracas, bem como a colocação de mesas e cadeiras para o público.	R\$100,00 (cem reais) por metro linear
3	Comércio realizado em logradouro público com venda de comestíveis e bebidas, em barracas, bancas, tendas, coberturas e similares.	R\$210,00 (duzentos e dez reais) por metro linear
4	Comércio realizado em logradouro público em veículos adaptados (<i>food truck</i>), exclusivamente nos pontos determinados pela Fiscalização, vedada a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares, bem como a colocação de mesas e cadeiras.	R\$210,00 (duzentos e dez reais) por veículo.
5	Comércio instalado em imóveis particulares.	R\$210,00 (duzentos e dez reais) por metro linear
6	Prestação de serviço de estacionamento privado, realizado em imóveis particulares.	R\$315,00 (trezentos e quinze reais) o metro linear

Tabela B – comércio eventual sem ponto fixo:

ITEM	ATIVIDADES PARA COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL SEM PONTO FIXO, NA PARTE EXTERNA DO EVENTO	TAXA PARA USO E OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1	Comércio ambulante, sem ponto fixo, que comercializem doces, algodão-doce, picolés, balas, chicletes e similares.	R\$75,00 (setenta e cinco reais) por pessoa
2	Comércio ambulante, sem ponto fixo, que comercializem balões, brinquedos, chapéus, redes, mantas, copos e similares.	R\$115,00 (cento e quinze reais) por pessoa
3	Demais atividades, sem ponto fixo.	R\$115,00 (cento e quinze reais) por pessoa



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Municipal**, em 08/05/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 09/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003851** e o código CRC **A715BBEB**.

Referência: Processo nº 2.02.000241/2024-5

SEI nº 0003851